



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02443/10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 808 / 2.010

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIA E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>MARIA JOSÉ GOMES ALVES</b>	<b>VITALÍCIA</b>
-------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **GERALDO ALVES NUNES**
- 1.2.2. Matrícula: **52.244-9**
- 1.2.3. Cargo/Função: **ODONTÓLOGO**
- 1.2.4. Lotação: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**

1.3. ATO CONCESSIVO:

- 1.3.1. Data: **31/10/2003**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 06/11/2003**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PbPrev, Senhora Izinete Bento Brasil**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 27 de maio de 2010.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB